REGULAMENTO

• Fica estabelecido o Programa Municipal de Incentivo à Adimplência Fiscal, conforme previsto pela Lei Municipal nº 5.897 de 05 de setembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.481 de 09 de janeiro de 2024, nesta edição frente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que passa a ser denominado IPTU PREMIADO, o qual premiará, mediante sorteio, o contribuinte do IPTU que estiver em situação regular, sem débitos ou pendências.

• O sorteio não alcançará contribuintes em situação de atraso ou inadimplência, ainda que dentro do respectivo exercício financeiro.

• Serão objetos do sorteio deste Programa os bens na seguinte conformidade:

I – Veículo Tipo Carro zero quilômetro para UM contribuinte sorteado que tenha efetuado o pagamento do IPTU PREMIADO em PARCELA ÚNICA, dentro do vencimento;

II – Veículo Tipo Motocicleta zero quilômetro para UM contribuinte sorteado que tenha efetuado o pagamento do IPTU PREMIADO em 03 (três) PARCELAS, dentro dos vencimentos;

III – Televisor Smartv para DOIS contribuintes sorteados que tenham efetuado o pagamento do IPTU PREMIADO em 12 (doze) PARCELAS, dentro dos prazos de vencimento.

• A estimativa de data máxima para o sorteio dos veículos deverá ser até 30 de junho de 2024, e o sorteio dos televisores deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da 12ª PARCELA.

• O sorteio poderá seguir duas modalidades, conforme disposição e interesse do Poder Público:

I – Sorteio direto em certame oficial, a ser organizado e promovido pela Administração Municipal;

II – Por intermédio da Loteria Federal, mediante necessárias adaptações da forma.

• O sorteio será em local público e/ou divulgado em transmissões ao vivo nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Birigui, em data previamente estabelecida e amplamente divulgada.

• O sorteio deverá contar com auditoria popular, selecionada no ato do certame (ao acaso), a qual acompanhará a preparação do mesmo e a sua efetiva conclusão, sem obstar outros meios de auditoria a serem estabelecidas pela comissão prevista no artigo 10º do Decreto Municipal nº 7.481 de 09 de janeiro de 2024.

• Se o contemplado não estiver apto nos termos do Decreto Municipal nº 7481, de 09/01/24, promover-se-á, ato contínuo, outro sorteio nos moldes deste artigo, até que seja atingido o objetivo precípuo do programa de fomento à adimplência.

• Não poderão participar da campanha os contribuintes que possuam alguma pendência extrajudicial ou judicial ou cujo cadastro imobiliário esteja inativo, salvo se houver a prévia regularização perante o fisco municipal até a data do sorteio.

• Não poderão participar dos sorteios aqueles imóveis que, por força de lei, estejam desobrigados ou totalmente isentos do pagamento do referido imposto, podendo participar dos sorteios os imóveis beneficiados com isenção parcial do IPTU.

• Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito Municipal de Birigui;
II - O Vice-Prefeito Municipal de Birigui;
III - Os Vereadores da Câmara Municipal de Birigui;
IV - Os Secretários Municipais;
V- Os integrantes da empresa contratada que fará a organização do evento e os sorteios;
VI - os membros da Comissão Organizadora nomeados pelo Prefeito Municipal;
VII - os ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Birigui.

• Os contribuintes participarão dos sorteios na modalidade em que fizerem a opção de pagamento, não acumulando a participação em outra categoria. Por exemplo: se o contribuinte pagar em parcela única participará somente do sorteio do CARRO ZERO QUILÔMETRO, ficando de fora dos demais sorteios.

• Confirmado o número sorteado, a comissão solicitará a emissão de certidão de cadastro perante a à Secretaria de Tributação e Fiscalização, em que será verificado se as condições previstas no Decreto Municipal nº 7.481, de 09 de janeiro de 2024, bem como no artigo 1º da Lei Municipal 5.897/2014, estão presentes.

• Em havendo a plena regularidade, será constatada a contemplação e a parte interessada será notificada por meio de carta com Aviso de Recebimento – AR, corroborada por contatos telefônicos.

• Não se confirmando a regularidade, será contemplado o número anterior ao sorteado, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto neste artigo, seguindo-se tal contagem caso persista circunstância irregular ou impeditiva.

• A comprovação, para fins de entrega do prêmio, deverá ser em conformidade com os artigos 8º, 9º e 10º do Decreto Municipal nº 7.481 de 09 de janeiro de 2024.